

## **DECRETO Nº 214, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2018.**

**Súmula:** Dispõe sobre o Expediente no serviço Público Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art. 59 combinados com a alínea "o", inciso I, do artigo 74, ambos da Lei Orgânica do Município, resolve e

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Que não haverá expediente junto às Secretarias Municipais do Município de Pato Bragado - PR, no período das 07h30min às 10h00min do dia 14 de novembro de 2018, diante da participação obrigatória de todos os servidores, exceto os servidores lotados da Secretaria Municipal de Educação, em palestra/curso de capacitação, nas dependências do Centro Cultural.

**§ 1.º** Durante este período os atendimentos emergenciais da Secretaria Municipal de Saúde terão expediente normal através do Hospital e Maternidade Capriotti Ltda.

**§ 2.º** Durante este período as aulas da Secretaria Municipal de Educação, tanto da Creche quanto da Escola Municipal, ocorrerão normalmente e todos os servidores necessários para manutenção das aulas desta Secretaria não terão participação obrigatória, em especial os ocupantes de Cargos de Professor, Professor da Educação Infantil e Profissionais do Magistério.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

***Registre-se e Publique-se.***

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná,  
em 06 de novembro de 2018.

**Leomar Rohden**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO**